



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



CONTRATO N° 101/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC, OBJETIVANDO O SERVIÇO DE MINISTRAR CURSO SOBRE SAÚDE MENTAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, com sede à Rua Coronel Vitório, n° 966, Centro, Vargem Bonita, SC, CEP: 89.675-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 95.996.187/0001-31, neste ato representada pela Prefeita, a Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 03.774.688/0044-95, com sede na Rua Ângelo Sganzerla, n° 735, Nossa Senhora de Lourdes, Joaçaba, SC, neste ato representada por sua Gerente Executiva, Sra. **Marla Francine Custodio**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 115/2023, Dispensa de Licitação n°. 007/2023**, e que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o **serviço de ministrar curso sobre mecânica básica, eletricidade básica e informática.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os seguintes serviços:

- Capacitação de adolescentes atendidos pelo CRAS;
- 1 turma de até 25 alunos;
- Carga horária de 90h, divididas em 30h para cada curso, com dias e horários a serem definidos em comum acordo.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



- Realização de março de 2024 a novembro de 2024.
- Os cursos deverão ser ministrados seguindo a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato do presente termo será até 31 de dezembro de 2024 contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 24.030,00** (vinte e quatro mil e trinta reais), a serem pagos em 8 parcelas.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão as seguintes dotações previstas na da Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

10.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

2.041 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

118 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

118 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.759.7003.0009 - FIA IMPOSTO DE RENDA

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o **pagamento dos serviços**, objeto deste Contrato, à CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)**, devidamente atestada(s) pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

Os valores ora contratados são fixos e ir reajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) materiais não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 19 de dezembro de 2023.

MARIA FRANCINE CUSTODIO
Gerente Executiva
CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita
CONTRATANTE



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Fiscal:

ALDACIR SALETE DA SILVA DE OLIVEIRA

Diretora de Assistência Social

Testemunhas:

Nome: Ingridi Inês Rossi

Cargo: Supervisora

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

Cargo: Diretor